



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Hong Sai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) e do Instituto de Habitação (IH), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Hong Sai, de 29 de Setembro de 2023, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1006/E776/VII/GPAL/2023, de 13 de Outubro de 2023, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 16 de Outubro de 2023:

1. Em cumprimento da política “Cinco Classes de Habitação”, o Governo da RAEM lança oportunamente concursos públicos para a concessão de terrenos, não havendo, neste momento, um calendário concreto para a realização de novos concursos. Nos termos da Lei de Terras, o preço base definido para o concurso não pode ser inferior ao valor do prémio de concessão calculado segundo as normas legais em vigor.
2. Quanto ao terreno que não foi adjudicado no concurso público, o Governo da RAEM irá, antes da definição da sua finalidade definitiva, ponderar o seu uso, a título provisório, atendendo às diferentes necessidades da sociedade. Caso os serviços competentes submetam pedido de aproveitamento, a título provisório, a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU) irá colaborar, procedendo à respectiva análise e estudo.

O IAM salientou que os terrenos que lhe foram entregues pelo Governo da RAEM para fins provisórios serão objecto de planeamento e de construção de instalações municipais provisórias, com vista a satisfazer as necessidades efectivas das respectivas zonas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

3. O IH salientou que o Governo da RAEM irá definir, nos termos da lei, os preços de venda das fracções de habitação económica e de habitação intermédia. Em relação aos concursos de habitação económica realizados a partir de 2021, a fixação do preço de venda das fracções, de acordo com a nova Lei da Habitação Económica, irá ter em consideração, nomeadamente, o prémio de concessão do terreno, os custos de construção e administrativos, sendo o referido preço definido e publicado por despacho do Chefe do Executivo. A fixação do preço de venda das fracções no Regime Jurídico da Habitação Intermédia é calculado com base na percentagem de desconto do preço de venda das habitações privadas nas zonas adjacentes, tendo em conta o ambiente económico global na altura, sendo o preço de venda e o rácio de compensação fixados e publicados por despacho do Chefe do Executivo.

O Director, subst.º

Mak Tat Io

01 de Novembro de 2023